

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 87, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maria Milza (Famam), com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710666		
PARECER CNE/CES Nº: 669/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de solicitação de recredenciamento da Faculdade Maria Milza – FAMAM, com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, de protocolo e-MEC 201710666.

A seguir, transcrevo *ipsis litteris*, o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acerca da solicitação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710666 em 05/05/2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM, código e-MEC nº 2474, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 681 de 17/03/2004, publicada no Diário Oficial em 18/03/2004. A IES está situada à Rodovia BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas – Governador Mangabeira, Zona Rural, Bairro Sungaia, Cruz das Almas – BA, CEP: 44380000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201713535	INEP	INEP – AVALIAÇÃO	85721	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
<i>Recredenciamento</i>	201710666	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA – PARECER FINAL		
<i>Autorização</i>	201700959	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA –	1385063	DIREITO

			<i>PARECER FINAL</i>		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201609719	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	1114906	ODONTOLOGIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201504285	INEP	INEP – AVALIAÇÃO	71095	ENFERMAGEM
<i>Aditamento – Mudança de Endereço de Curso</i>	201356420	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA – PARECER FINAL	94913	BIOMEDICINA
<i>Aditamento – Mudança de Endereço de Curso</i>	201206572	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA – PARECER FINAL	90955	EDUCAÇÃO FÍSICA

3. Da Mantenedora

A FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA – ME código e-MEC nº 1616, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.858/0001-00, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas – BA.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16/08/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
2474	FACULDADE MARIA MILZA (FAMAM)
12749	FACULDADES UNIDAS DE PESQUISA, CIÊNCIAS E SAÚDE LTDA (FAPEC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
85728	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
94911	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	4	3
94913	BIOMEDICINA	Bacharelado	4	4	4
85721	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
90955	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	3	3
1261351	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
71095	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	3	3
1185991	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
94909	FARMÁCIA	Bacharelado	4	3	3
1303966	FISIOTERAPIA	Bacharelado	-	-	-
71097	GEOGRAFIA	Licenciatura	4	-	3
90953	HISTÓRIA	Licenciatura	-	-	-
1261237	NUTRIÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1114906	ODONTOLOGIA	Bacharelado	5	4	3

85724	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-	-
85725	PEDAGOGIA	Bacharelado	-	-	-
99642	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-	3
1260794	RADIOLOGIA	Tecnológico	4	-	-
1322691	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	-	-	-
85726	TURISMO	Bacharelado	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/05/2018 a 12/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 137528.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,44
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,33
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,13
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,69
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

II – Voto do Relator

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maria Milza (Famam), com sede na Rodovia BR 101, Km 212, Estrada de Cruz das Almas – Governador Mangabeira, Zona Rural, s/n, bairro Sungaia, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente